Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção) de 14 de Dezembro de 2006 — Gagliardi/IHMI — Norma Lebensmittelfilialbetrieb (MANŪ MANU MANU)

(Processo T-392/04)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária figurativa MANŪ MANU MANU — Marca nacional nominativa anterior MANOU — Recusa do registo — Alcance e rectificação da decisão da Câmara de Recurso — Limitação do pedido de registo — Retirada parcial da oposição — Interesse em agir na oposição — Prova do uso da marca anterior — Alcance da prova do uso — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»

1. *Marca comunitária — Recurso (Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigos 43.º, n.º 5, 62.º, n.º 1, e 74.º, n.º 1) (cf. n.os 43-51)*

2. *Marca comunitária — Observações de terceiros e oposição — Exame da oposição — Prova do uso da marca anterior (Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 43.º, n.os 2 e 3) (cf. n.os 81-94)*

3. *Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes [Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.os 110-127)*

Objecto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 15 de Junho de 2004 (processo R 154/2002-4), relativa a um processo de oposição entre a Norma Lebensmittelfilialbetrieb GmbH & Co. KG e Salvatore Gagliardi.

Dados relativos ao processo

Requerente da marca comunitária:	Salvatore Gagliardi
Marca comunitária em causa:	marca figurativa MANÙ MANU MANU para produtos das classes 18, 24 e 25 — pedido n.º 1021690
Titular da marca ou do sinal invocado em apoio da oposição:	Norma Lebensmittelfilialbetrieb GmbH & Co. KG
Marca ou sinal invocado em apoio da oposição:	marca nominativa alemã MANOU para produtos da classe 25
Decisão da Divisão de Oposição:	improcedência da oposição
Decisão da Câmara de Recurso:	admissão do recurso e indeferimento do pedido de registo

Parte decisória

1) A decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 15 de Junho de 2004 (processo R 154/2002-4), é anulada na parte em que indefere o pedido de registo da marca MANÙ MANU MANU, por um lado, para os produtos «calçado» e «chapelaria» da Classe 25, e por outro, para os produtos das Classes 18 e 24.

2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.

3) O IHMI suportará as suas próprias despesas e um terço das despesas suportadas pelo recorrente.

4) O recorrente, Salvatore Gagliardi, suportará dois terços das suas próprias despesas.

5) A interveniente, Norma Lebensmittelfilialbetrieb GmbH & Co. KG, suportará as suas próprias despesas.